



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/2017

(Projeto de Lei nº. 089/17 – WP)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 089, de 12 de junho de 2017, do Poder Legislativo, que “**Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais públicos de Formosa-GO, unidades de saúde, ambulatórios e pronto atendimento (UPA) de fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão no Município de Formosa e dá outras providências.**”

**Relator:** Vereador Jurandir Oliveira

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico, estabelece a obrigatoriedade dos hospitais públicos de Formosa-GO, unidades de saúde, ambulatórios e pronto atendimento (UPA) de fixar em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão no Município de Formosa.
- Não foram apresentadas emenda neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I.
- O gestor público possui as prerrogativas de disponibilizar medidas legais consideradas necessárias para que os serviços oferecidos à população sejam alcançados.
- Contudo, consideramos insustentável e equivocada qualquer medida administrativa que pretenda expor os médicos como responsáveis pela deficiência da prestação dos serviços de saúde à população. Constitui-se em

---

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –  
Formosa-GO

[www.camarafsa.go.gov.br](http://www.camarafsa.go.gov.br)

e-mail: [camarafsa@camarafsa.go.gov.br](mailto:camarafsa@camarafsa.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

atitude discriminatória contra os médicos e merece ser repudiada veementemente.

- A divulgação dos nomes dos funcionários de um serviço de saúde, inclusive dos médicos, desde que respeitados seus direitos e deveres, do nosso ponto de vista, não se constitui em agravo ético, e pode contribuir para melhorar o atendimento dos usuários.
- Alargando nosso entendimento, alcança o princípio da impessoalidade, concedendo aos mesmos o direito de saber quem lhes presta atendimento, ou seja, quem age na qualidade de executor da vontade estatal.
- Do mesmo modo, permite que a população saiba quem são e quantos são os funcionários disponíveis na instituição para prestação de serviços.
- Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

---

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –  
Formosa-GO

[www.camarafsa.go.gov.br](http://www.camarafsa.go.gov.br)

e-mail: [camarafsa@camarafsa.go.gov.br](mailto:camarafsa@camarafsa.go.gov.br)